

Série:

Vexãs que um filho

teu não foge à luta

- DIREITO COLETIVO DO TRABALHO
- DIREITO SINDICAL
- CUSTEIO SINDICAL



3/10

04.07.2018

ZILMARA  
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR

ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR

ZILMARA  
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR

ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR

ZILMARA  
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR

ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR

ZILMARA  
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR  
ZILMARA ALENCAR

**Série: 3/ 10**

**“VERÁS QUE UM FILHO TE NÃO FOGE À LUTA”**

**ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA DA CATEGORIA PARA AUTORIZAR A  
COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: REQUISITOS.**

A Zilmara Alencar Consultoria Jurídica - ZAC dando continuidade à **Série ZAC “Verás que um filho teu não foge à luta”**, disponibiliza no dia de hoje material sistematizado sobre o tema **“ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA DA CATEGORIA PARA AUTORIZAR A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: REQUISITOS”**, para que juntos possamos analisar e construir estratégias que assegurem o recolhimento da contribuição sindical por meio de autorização coletiva, caso a entidade sindical opte pela sua realização.



“No meio da dificuldade encontra-se a oportunidade”

Albert Einstein



## INTRODUÇÃO:

Considerando o julgamento do Supremo Tribunal Federal que declarou constitucional os artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT alterados pela Lei n. 13.467/2017, que tratam da contribuição sindical, e sem a publicação do respectivo acórdão, ainda pairam dúvidas acerca da forma que deve se dar a autorização para a cobrança da contribuição sindical – se pode ser coletiva ou somente individual.

Assim, objetivando esclarecer o tema, na segunda edição desta série foi abordada a possibilidade da autorização prévia e expressa para a cobrança da contribuição sindical ser realizada por meio de assembleia geral, onde trouxemos fundamentos constitucionais e legais, bem como precedentes que corroboram a referida tese.

Por sua vez, **nesta edição abordaremos o que deve ser observado pelas entidades sindicais, que optarem fazer a autorização coletiva, ao realizar a assembleia geral.**



## ARTIGOS DA CLT ALTERADOS PELA LEI N. 13.467/2017: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



### CLT (ALTERADO PELA LEI N. 13.467/2017)

**Art. 545.** Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados.

Parágrafo único - O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

**Art. 578.** As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas

**na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.**

**Art. 579.** O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

**Art. 582.** Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

**Art. 583.** O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa, prevista no art. 579 desta Consolidação.

**Art. 587.** Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido

# ZILMARA ALENCAR

CONSULTORIA JURÍDICA

mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

**Art. 602.** Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.



## **FORMALIDADES PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Importante ressaltar que com a declaração de constitucionalidade dos artigos da CLT que retiraram a compulsoriedade da contribuição sindical o cenário se alterou. Assim, a contribuição sindical será devida pelos participantes das categorias desde que previamente autorizada, conforme art. 578 da CLT.



**Dessa forma, a autorização prévia e expressa para a cobrança da contribuição sindical pode ser feita mediante assembleia geral convocando toda a categoria representada, nos termos das disposições estatutárias da entidade sindical.**

Caso as entidades sindicais optem por realizar a assembleia autorizativa, deverão observar algumas formalidades para que a cobrança da contribuição sindical seja realizada de forma **transparente e democrática**.

Assim, uma vez aprovada tal dedução, tem que se levar a **conhecimento de todos os participantes da categoria** o resultado da referida deliberação.

# ZILMARA ALENCAR

CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
(art. 545 e 578 da CLT)



FORMALIDADES PARA O DESCONTO



AUTORIZAÇÃO DA CATEGORIA  
(PRÉVIA E EXPRESSA)



RESULTADO DA DELIBERAÇÃO LEVADO A  
CONHECIMENTO DE TODOS DA CATEGORIA



NOTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR



## **ESTATUTO SOCIAL DAS ENTIDADES SINDICAIS**

Para a cobrança da contribuição sindical a entidade, primeiramente, deverá verificar no seu estatuto social se há disposição permitindo que a assembleia geral delibere sobre a cobrança de contribuição ou contribuições aos membros da categoria, **e se há garantia de participação efetiva e voto de toda a categoria representada na assembleia geral.**



**CATEGORIA**



ASSOCIADOS/SINDICALIZADOS



NÃO SÓCIOS/NÃO SINDICALIZADOS

Caso não haja esta previsão, a entidade deverá adequar o seu estatuto para viabilizar essa participação e voto. Para alterar o Estatuto Social, a entidade deverá realizar uma assembleia geral de alteração estatutária, observando as normas do próprio Estatuto vigente.

Isso porque, conforme já dito na edição II, a **assembleia geral é o órgão máximo e soberano das organizações sindicais, a qual valida as deliberações feitas pelos participantes da categoria, consistindo em meio democrático e transparente.**





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conforme mencionado anteriormente, **a contribuição sindical será devida por todos os integrantes da categoria, desde que autorizada.** Dessa forma, **as entidades devem observar algumas pautas que devem constar do objeto do edital de convocação:**



- a) Autorização da cobrança da contribuição sindical, a fim de observar os artigos 578 e seguintes da CLT, para que esta seja devida por todos os integrantes da categoria representada;
- b) Uma vez aprovada a cobrança da contribuição sindical, conforme item acima, deliberar sobre a autorização para que o sindicato notifique os empregadores, a fim de promover o desconto em folha de seus empregados;
- c) Autorização para que o sindicato promova as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando a cobrança da contribuição sindical de toda a categoria, podendo incluir nas pautas da negociação coletiva, ingressar com ações coletivas, ações civis públicas ou promover outros tipos de atuações

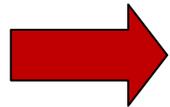
junto ao Poder Judiciário ou no âmbito do Ministério Público do Trabalho tendo por objeto a sustentabilidade financeira da entidade sindical;

- d) Nos casos de sindicato e federações, incluir na pauta do edital autorização para que a respectiva Confederação possa promover medidas administrativas e judiciais cabíveis, a fim de garantir a cobrança da contribuição sindical;
- e) Autorização a cobrança de contribuições, independentemente de sua nomenclatura, que visem garantir a sustentabilidade da entidade sindical, para que esta possa cumprir sua função social de representação e defesa da respectiva categoria, inclusive para inclusão da respectiva contribuição nos instrumentos coletivos.

Além disso, já deve constar do edital de convocação a **possibilidade de ampla participação da categoria, garantindo o direito a voto de todos aqueles que a integrem.**

O edital deve conter expressamente, também, a convocação de **toda a categoria representada** pela entidade, de forma a abarcar todos os representados, **inclusive os que não estão em relação de trabalho** (ex.: trabalhador avulso, autônomo, servidor público, desempregados e etc), bem como toda a base territorial abrangida.

## PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

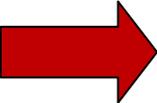


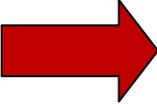
A exigibilidade de publicação do edital de convocação é determinada pelo artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho.



### **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

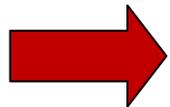
Art. 605 - **As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.**

 As entidades devem publicar o edital de convocação referente ao recolhimento da contribuição sindical, **durante três dias consecutivos nos jornais de maior circulação local, com no mínimo dez dias da data fixada para a cobrança.**

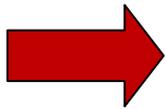
 As entidades devem observar, ainda, a **regra de convocação prevista no Estatuto Social.**



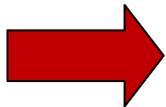
## ASSEMBLEIA GERAL



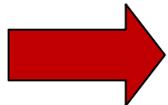
A Assembleia Geral deverá ser realizada **preferencialmente** no mês de janeiro de cada ano, a fim de que o recolhimento possa ser realizado nos meses estabelecidos pela CLT, quais sejam: janeiro, no caso de empregadores; fevereiro, no caso de autônomo e profissional liberal; março e abril, no caso dos empregados e trabalhadores avulsos (caput dos arts. 582, 587 e 583 da CLT). **Como é preferencialmente, caso a entidade não tenha realizado a assembleia autorizativa antes desses períodos, deverá fazê-la com a maior brevidade possível.**



A assembleia deve ser realizada em local de fácil acesso e deve ser oportunizada a entrada de todos aqueles que pertencem à categoria representada na respectiva base territorial, **sendo de suma importância que esta seja a mais REPRESENTATIVA possível.**



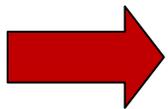
A assembleia deve ser realizada de acordo as normas estatutárias da entidade. Assim a entidade deverá observar se o estatuto social permite a realização de **assembleias itinerantes**, devendo privilegiá-las, uma vez que estas garantem o maior número de participantes. Na impossibilidade de se realizar assembleias itinerantes, deve-se dar preferência ao local que viabilize maior participação da categoria.



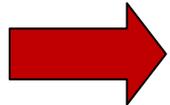
Conforme foi orientado no item do “Edital de Convocação”, **a ata da assembleia deverá observar os seguintes pontos:**

- a) Autorização da cobrança da contribuição sindical, a fim de observar os artigos 578 e seguintes da CLT, para que esta seja devida por todos os integrantes da categoria representada;

- b) Uma vez aprovada a cobrança da contribuição sindical, conforme item acima, deliberar sobre a autorização para que o sindicato notifique os empregadores, a fim de promover o desconto em folha de seus empregados;
- c) Autorização para que o sindicato promova as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando a cobrança da contribuição sindical de toda a categoria, podendo incluir nas pautas da negociação coletiva, ingressar com ações coletivas, ações civis públicas ou promover outros tipos de atuações junto ao Poder Judiciário ou no âmbito do Ministério Público do Trabalho tendo por objeto a sustentabilidade financeira da entidade sindical;
- d) Nos casos de sindicato e federações, incluir na pauta do edital autorização para que a respectiva Confederação possa promover medidas administrativas e judiciais cabíveis, a fim de garantir a cobrança da contribuição sindical;
- e) Autorização a cobrança de contribuições, independentemente de sua nomenclatura, que visem garantir a sustentabilidade da entidade sindical, para que esta possa cumprir sua função social de representação e defesa da respectiva categoria, inclusive para inclusão da respectiva contribuição nos instrumentos coletivos.



O **quórum** deve ser de acordo com as normas estatutárias da entidade.



Para fins de orientação, **devem constar da ata também os seguintes pontos:**

- a) Uma breve explicação, por algum dos diretores, do atual cenário que a organização sindical está inserida, no sentido de que, sem o custeio sindical, a entidade ficará impossibilitada de atuar e cumprir suas funções e atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelas legislações internacionais e infraconstitucionais;
- b) Deverá ser oportunizado aos participantes da assembleia momento para se manifestarem ou se oporem;
- c) Informar que, em caso de decisão judicial que impeça o cumprimento do que foi deliberado na assembleia, os que se encontram presentes, conforme lista de presença, de pronto já autoriza a respectiva cobrança da contribuição sindical;
- d) Sugerir e reforçar a necessidade do recolhimento por guia própria observando os percentuais devidos às demais entidades de grau superior (confederações e federações), bem como às centrais sindicais.



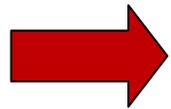
**NOTIFICAÇÃO:** a ata da assembleia geral servirá de objeto de notificação para a cobrança da contribuição sindical, devendo ser encaminhada ao empregador/empresa/profissional.



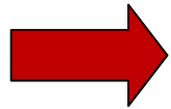
**Assembleia Geral**



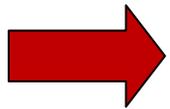
## LISTA DE PRESENÇA



A lista de presença da assembleia é necessária, pois o cartório de registro dos documentos exige tal documento para registrar a ata.



Não é necessário enviar a lista de presença ao empregador ou às empresas, no momento da notificação.



Na lista de presença basta colocar no cabeçalho a finalidade da assembleia, data, horário e local, bem como nome completo e CPF dos presentes.



**OS DOCUMENTOS REFERENTES À ASSEMBLEIA GERAL QUE AUTORIZOU A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, COMO A ATA E A LISTA DE PRESENÇA, DEVEM SER REGISTRADOS EM CARTÓRIO.**



## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que as formalidades para que seja realizada a cobrança da contribuição sindical devem ser devidamente observadas pelas entidades sindicais, objetivando a obtenção de recursos financeiros para que se possa alcançar o equilíbrio das relações de trabalho e uma maior proteção da categoria representada.

Na próxima edição da Série “Verás que um filho teu não foge à luta” abordaremos **o que as entidades devem fazer para obter efetivas informações acerca do devido recolhimento da contribuição sindical. CONFIRA!**

**DESAFIOS EXISTEM PARA SEREM VENCIDOS.**

**VAMOS EM FRENTE!!!!**

